



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.430ª sessão da 1ª Câmara realizada em 28 de outubro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Marilene Costa de Oliveira Lima e Mellissa Freitas Ribeiro
Procurador do Estado: Marismar Cirino Motta

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003322709-02 - Autuado: MULTI DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156951-74 (MULTI DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador: ANGELO ALBUQUERQUE BRANT) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 557/560 e, ainda, para: 1) retificar a base de cálculo das entradas desacobertadas relativamente à apuração da base de cálculo da incidência da multa isolada, conforme indicado na pág. 30 do parecer da Assessoria; 2) adequar o valor da multa isolada exigida ao percentual de 50% do ICMS/ST incidente nas operações autuadas, nos termos do art. 5º da Lei nº 25.378/25 c/c art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marismar Cirino Motta.

ACÓRDÃO: 25.149/25/1ª.

- PTA nº. 01.004385601-14 - Autuado: ALLIANCA SAUDE E PARTICIPACOES S.A. - Impugnação nº(s): 40.010159849-07 (ALLIANCA SAUDE E PARTICIPACOES S.A.) - Relatora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para se manifestar acerca da ação judicial proposta contra a Fazenda Pública Estadual nos autos do processo de nº 5095823-74.2018.8.13.0024, nos termos do art. 105 do RPTA.

- PTA nº. 01.004189484-01 - Autuado: MOREIRA & SPERANDIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159454-99 (MOREIRA & SPERANDIO LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização traga aos autos todos os PGDAS-D que basearam a autuação, bem como fundamente se a prática reiterada que ensejou o procedimento de exclusão do Simples Nacional foi objeto de lançamento anterior referente à mesma infração, com decisão definitiva proferida na esfera administrativa ou com o decurso do prazo previsto no art. 117 do Decreto nº 44.747/08, nos termos do art. 2º da Resolução SEF nº 5.919/25. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.004379491-58 - Autuado: ITAIPU VIDROS S.A. - Impugnação nº(s): 40.010159794-82 (ITAIPU VIDROS S.A. - Procurador: BRUNO DE ALMEIDA RIBEIRO/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para se manifestar acerca da ação judicial proposta contra a Fazenda Pública Estadual nos autos do processo de nº 5183183-13.2019.8.13.0024, nos termos do art. 105 do RPTA.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente